



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

CONTRATO N.º 030/2020-SEAP/RN, PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA MULTILASER INDUSTRIAL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR- 101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, Sr. PEDRO FLORÊNCIO FILHO, brasileiro, Secretário de Estado, portador do RG sob nº. 2225283-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº. 111.806.252-34, residente e domiciliado na Rua Vila do Mar, nº 222, Aptº 800, Condomínio Mar e Lua, Bairro: Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-505, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.717.553/0006-17, estabelecida na Rua Josefa Gomes De Souza, 383, Dos Pires, Extrema/MG, CEP 37.640-000, representada por MARCEL RENO, CPF nº 299.883.998-39, residente e domiciliado à Rua Tabor, nº 647, ap. 21, Torre G, 647 à 771, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP nº 04202-021, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo n.º 06010046.000524/2020-01 SEAP/RN, resolveram celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente processo tem por objetivo a aquisição de termômetros de medição por raios infravermelhos, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes na tabela abaixo descrita, para subsidiar a execução e implementação, com urgência, do Protocolo de Prevenção e Contenção ao Coronavírus, criado para o enfrentamento, nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) pelo surto de 2019 declarada pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Termômetro clínico, ajuste: digital, infravermelho, escala: até 50 °c, tipo: uso em testa, componentes: c/ alarmes, medição à distância, memória: memória até 10 medições.	25	UNIDADE



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – Os produtos ora contratados foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com base no Termo de Dispensa nº 27/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, edição nº 14.677, de 30 de maio de 2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA:

3.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Termo de Dispensa nº 27/2020 e a proposta da contratada, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei 8.666/1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: 34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421- CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 - SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBAÇÃO - 300501 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS. No Elemento de Despesa: 44.90.52 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO - 44.90.52.08 - APAR. EQUIP. UTENS. MÉDICO ODONTO. HOSPITALAR. Na Fonte de Recurso: 4.1.50 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS - ADM DIRETA - SF.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR:

5.1 – Os quantitativos dos itens se darão conforme tabelas abaixo e terão como valor total a quantia de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL FORNECEDOR	MENOR PROPOSTA DE PREÇO	TOTAL POR ITEM
1	Termômetro clínico, ajuste: digital, infravermelho, escala: até 50 °c, tipo: uso em testa, componentes: c/ alarmes, medição à distância, memória: memória até 10 medições.	25	UNIDADE	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 420,00	R\$ 10.500,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo de vigência do objeto contratual será de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, tendo seu início a partir da emissão de ordem de serviço, após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

6.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º - I, da Lei 13.979/2020.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1- A entrega será realizada por meio de frete gratuito para os locais estabelecidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE. Os itens serão recebidos no local indicado acima, onde se dará a verificação de cada material pela realização do comissionamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2 Todos os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP/RN, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101, S/N, CEP 59064-901, das 08 horas às 14 horas, de segunda-feira à sexta-feira.

7.3 Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 5 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 Se, no recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, será emitida notificação por escrito à CONTRATADA, sendo interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a não conformidade;

7.8 O recebimento se dará por comissão de recebimento designada pela CONTRATANTE, que deverão atestar o recebimento conforme legislação vigente, coletando provas de sua entrega, instalação e documentos pertinentes.

7.9 A CONTRATANTE, designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a servidora pública **Alcineia Rodrigues Dos Santos**, CPF n.º **042.358.254-29**, será designada como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP
determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.3 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O prazo de vigência do objeto contratual será de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, tendo seu início a partir da emissão de ordem de serviço, após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º - I, da Lei 13.979/2020.

10 CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

11.1 O período de Garantia Regular deverá ser de 12 (doze) meses, com início na data de instalação nos locais de entrega nas unidades prisionais do Estado Rio Grande do Norte, conforme endereços estabelecidos em contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA. Deste modo, quando entregues e recebidos todos os equipamentos, a Garantia Regular terá início;

11.2 Durante o período de Garantia Regular, a CONTRATADA será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios, montagem e das atividades de Commissionamento. Excluir--ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA;

11.3 O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE, de defeito nos equipamentos e acessórios, até a sua efetiva correção, será somado ao período de Garantia Regular.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Serão permitidas subcontratações somente no caso do fretamento ao Estado.

12.2 A contratada deverá se responsabilizar pelos serviços da subcontratada, não havendo vínculo desta para com SEAP/RN. A contratada deve-se atentar também à questão da garantia, que deverá ser mantida independentemente de subcontratação.

12.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, conforme estabelece o inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta de preços da empresa o nome do banco, o nome e o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após aceitação definitiva dos materiais entregues.

14.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, CNPJ n.º 33.863.335/0001-92, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.3 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

14.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do último equipamento no Estado atendido pelo contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA, acompanhado de Fatura / Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade por Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, e atesto por servidor(es) designado(s) para esse fim.

14.5 Os pagamentos serão realizados após o atesto da Nota Fiscal e mediante a comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, que poderá ser realizado em consulta on-line ao sistema SICAF e/ou outros sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

14.6 O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR por meio de Ordem Bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente;



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

14.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 - DA CONTRATADA:

15.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

15.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

15.1.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.2 - DA CONTRATANTE:

15.2.1 São obrigações da Contratante:

15.2.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2.4 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.2.6 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

15.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 - A presente contratação poderá ser rescindida:

16.2.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência;

16.2.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

16.2.3 - Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

16.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 - Indenizações e multas.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 cometer fraude fiscal;

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

17.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Instrumento.

17.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

18.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 02 de junho de 2020.

PEDRO FLORENCIO FILHO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]
107527574-15
Raiane Gouz Ferreira de Oliveira.
093.942.204-29



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 05/06/2020 às 16:21:41 (GMT -3:00)

Minuta_termometros___Final

ID única do documento: #e72a3f59-058d-4247-88f9-ca33fcb08e83

Hash do documento original (SHA256): e082cf3ca66540d0105fd83e417f55f0515bb0162ed2c099d3f1d2d0fe63627e

Este Log é exclusivo ao documento número #e72a3f59-058d-4247-88f9-ca33fcb08e83 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Multilaser Industrial S.A (Contratada)**
Representante legal: Marcel Reno
Assinou em 05/06/2020 às 22:06:14 (GMT -3:00)
- ✓ **Thairine Costa Rocha (Testemunha 2)**
Assinou em 05/06/2020 às 16:21:47 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
05/06/2020 às 16:21:37 (GMT -3:00)	Thairine Rocha solicitou as assinaturas.
05/06/2020 às 16:21:47 (GMT -3:00)	Thairine Costa Rocha (CPF 337.141.108-79; E-mail thairine.rocha@multilaser.com.br; IP 179.111.59.158), assinou.
05/06/2020 às 22:06:14 (GMT -3:00)	Marcel Reno (CPF 299.883.998-39; E-mail marcel.reno@multilaser.com.br; IP 200.158.32.207), assinou como representante legal de Multilaser Industrial S.A (CNPJ 59.717.553/0006-17).
05/06/2020 às 22:06:14 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.